



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Paraíba

Paraíba, data da disponibilização: 06/04/2020

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 08/ 2020/GP

Institui a Campanha de Arrecadação de Fundos para atendimento de necessidades sociais decorrentes do estado de Calamidade Pública - COVID-19.

CONSIDERANDO a Pandemia causada pelo **CORONA VÍRUS – COVID 19**, e com fundamento no Decreto Legislativo nº 6/2020, que a reconheceu como Calamidade Pública Nacional.

CONSIDERANDO a necessidade da aquisição de respiradouros artificiais para que os hospitais da rede pública possam dar atendimento eficaz a pacientes internados com COVID\19, de se adquirir equipamentos de proteção individual para profissionais de saúde prestar serviços no atendimento a pacientes com COVID\19, de prestar socorro às pessoas de baixa renda, aos asilos e orfanatos e demais instituições de caridade com gêneros alimentícios e produtos de limpeza durante o tempo da pandemia do COVID19.

A Diretoria do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, *ad referendum* do Conselho Pleno, **RESOLVE**:

Art. 1º -Fica instituída a Campanha de Arrecadação de Fundos para atendimento de necessidades sociais decorrentes do estado de Calamidade Pública - COVID-19, os quais serão destinados para aquisição de respiradouros, equipamentos de proteção individual para profissionais de saúde prestar serviços no atendimento a pacientes com COVID\19 e de gêneros alimentícios e produtos de limpeza para pessoas de baixa renda, asilos e orfanatos e demais instituições de caridade.

Art. 2º - Fica autorizada a abertura de conta corrente específica de titularidade da OAB- PB na rede bancária nacional para se receberem doações em moeda nacional e também da utilização da plataforma de arrecadação “vakinha.com.br”, “doacaolegal.com.br” ou similar, com destinação exclusiva e específica para a campanha objeto desta resolução

Art. 3º - Os dados da conta corrente bancária e da plataforma de arrecadação descritas no artigo 2º deverão ser publicados pelo SECOM da OAB PB juntamente com o material publicitário da referida campanha.

Art. 4º -A aquisição dos respiradores artificiais e Equipamentos de Proteção Individual para profissionais de saúde tem por objetivo a sua entrega para hospitais da rede pública, municipal, estadual ou federal que se encontrarem em deficiência destes equipamentos no atendimento aos pacientes com corona vírus-COVID19, ficando a cargo da Comissão de Ação Social da OAB-PB o assessoramento da Diretoria da Seccional quanto aos critérios de seleção e entrega dos hospitais que receberão os referidos equipamentos.

Art. 5º - O fornecimento de gêneros alimentícios deverá observar, quando possível, a compra ou a formação de uma cesta básica com itens mínimos à sua composição e deverá se priorizar a entrega para instituições de caridade selecionadas pela a Comissão de Ação Social da OAB-PB, após aprovação da Diretoria da Seccional.

Parágrafo Único – As regras do caput do artigo 5º aplicam-se, no que couber, na aquisição de produtos de limpeza.

Art. 6º - A prestação de contas dos recursos arrecadados e de sua destinação será feita até dezembro de 2020, por publicação no portal da transparência e nos meios de comunicação digitais.

Art. 7º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Diretoria desta Seccional

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor nesta data, ad referendum do Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Paraíba.

João Pessoa, 03 de abril de 2020.

Paulo Antônio Maia e Silva
Presidente

João de Deus Quirino Filho
Vice Presidente

Felipe Mendonça Vicente
Secretário Geral

Anna Caroline Lopes Correia Lima
Secretária Geral Adjunta

Laryssa Mayara Alves de Almeida
Tesoureira

